

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040901/2024**

### **DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE ILEGALIDADES INSANÁVEIS.**

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

**CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico n.º 001/2025-SRP visa o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Veículos Utilitários (Leve), sem condutor, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da Administração Pública de exercer a autotutela, anulando seus atos quando eivados de vícios de ilegalidade (Súmula 473 do STF);

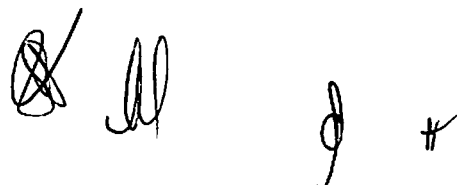
**CONSIDERANDO** o Parecer do Controle Interno (fls. n.º 1.862 a 1.867), que identificou vícios insanáveis na fase externa do certame:

- **Ilegalidade 1: Inobservância do Prazo Mínimo de Publicidade.** Foi desrespeitado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sessão pública, contado da data de divulgação do Edital, conforme previsto no art. 55, II, "a", da Lei n.º 14.133/2021. O fato atenta contra o princípio da publicidade e restringe o caráter competitivo da licitação.
- **Ilegalidade 2: Restrição Indevida à Competitividade.** O Edital e o Termo de Referência contêm a descrição equivocada e restritiva de "locação de veículos importados", o que se constitui em exigência excessiva e desnecessária, contrariando o art. 150 da Lei n.º 14.133/2021 e o princípio da competitividade.

**CONSIDERANDO** que a falha na publicidade e a restrição indevida comprometem o caráter competitivo do certame e impedem a consecução de sua finalidade primordial, caracterizando vícios insanáveis;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 71, III, da Lei n.º 14.133/2021, que impõe à autoridade superior o dever de proceder à anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável.

**DECIDE:**



1. **ANULAR**, por vícios de legalidade insanáveis, a fase externa do Pregão Eletrônico n.º 001/2025-SRP, em conformidade com o art. 71, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**;
2. **TORNAR SEM EFEITO** todos os atos subsequentes que dependam dos atos viciados, incluindo o julgamento e a adjudicação realizados em favor da empresa **MARANHÃO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**;
3. **DETERMINAR** o retorno do Processo n.º 080801/2024 à origem, para **readequação** imediata do Termo de Referência e do Edital, em estrita observância aos arts. 54, 55 e 150 da Lei n.º 14.133/2021, e o consequente planejamento para a abertura de um **novo procedimento licitatório**;
4. **ASSEGURAR** a **prévia manifestação dos interessados** (licitantes) sobre o ato de anulação, antes de sua publicação;
5. **DETERMINAR** a apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa aos vícios, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Bacabal/MA, 31 de março de 2025.



**ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA**

*Secretária Municipal de Administração*

*Portaria n.º 07/2025*



**YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA**

*Secretária Municipal de Saúde*

*Portaria n.º 28/2025*



**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**

*Secretária Municipal de Educação*

*Portaria n.º 64/2025*



**LARISSA BASTOS SILVA**

*Secretária Municipal de Assistência Social*

*Portaria n.º 17/2025*